



DECRETO MUNICIPAL Nº. 59/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS,
RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E
ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL
Nº 53/2020 PARA ENFRENTAMENTO
DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os casos confirmados do COVID-19 no Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação do COVID-19,

CONSIDERANDO que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia,

CONSIDERANDO todas as medidas de prevenção previstas nos Decretos Estaduais nº 413 e 416/2020 e Decreto Municipal nº 53/2020,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o fechamento de todo e qualquer estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou congêneres no âmbito do Município de Diamantino, até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

§1º.- Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou congêneres poderão funcionar internamente, sem atendimento ao público de forma presencial, ficando permitida a entrega a domicílio ou realização do serviço em domicílio.

§2º.- O fechamento previsto no caput não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2287, Centro, CEP 78.400-000, Fone: (65) 3336-6400,

Diamantino/MT

www.diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



- II - clínicas veterinárias em regime de urgência e de alimentos veterinários;
- III - supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, vedado em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- IV - restaurantes e lanchonetes, os quais somente poderão funcionar por meio de entrega (*delivery*) ou retirada no balcão;
- V - farmácias e laboratórios;
- VI - funerárias;
- VII - concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, e suas terceirizadas, desde que a prestação de serviço esteja relacionado às atividades daquelas;
- VIII - distribuidores de gás e água, as quais somente poderão funcionar por meio de entrega (*delivery*);
- IX - postos de combustíveis, com horário de funcionamento, de segunda à sábado, no período de 7h às 20h, devendo as conveniências ficarem fechadas;
- X - de telecomunicações e internet;
- XI - de coleta de lixo e limpeza urbana;
- XII - dedetização, prevenção, controle e erradicação de pragas;
- XIII - serviços postais;
- XIV - transporte de mercadorias e cargas vivas;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de limpa fossas, quando urgentes;
- XVII - segurança privada;
- XVIII - indústrias, que visem a produção, distribuição e comercialização de alimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



XIX - hotéis, sendo suspenso o ingresso de novos hóspedes, devendo serem adotadas todas as normas de vigilância sanitária e epidemiológica das autoridades.

§3º.- Em qualquer dos casos excepcionais à proibição do caput:

a) será obrigatória a adoção das medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação do coronavírus, nos termos dispostos pelos órgãos de saúde;

b) os estabelecimentos deverão manter controle de entrada para diminuir o fluxo de pessoas e evitar aglomeração, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas.

§4º.- Os estabelecimentos que descumprirem as medidas preventivas acima relacionadas, ficarão sujeitos à cassação de alvará de localização e funcionamento e de interdição compulsória, além das demais penalidades previstas no art. 4º do presente decreto.

Art. 2º- Fica determinado toque de recolher até o dia 05 de abril de 2020, das 20 horas às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Diamantino/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Para serviços de entrega (*delivery*), o toque de recolher será das 22 horas às 5 horas do dia seguinte.

Art. 3º- Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º.- Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º.- Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 4º- O descumprimento das determinações contidas nos decretos municipais relacionados a prevenção de contágio pelo coronavírus, além das



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



sanções administrativas e cíveis, poderá ensejar ao infrator as penalidades do art. 132, art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal:

"Infração de medida sanitária preventiva

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único: Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

(...)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

(...)

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 23 de março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito de Diamantino/MT